

**POR UM
NOVO
SISEPE**

OFICIO Nº. 026 / 2022.

Palmas – TO, 28 de junho de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DA
GOVERNADORIA

PROTOCOLO

SGD Nº 20.2209019 9108

Data de Recebimento 26/08/22

2112-4043 / 4088

A Vossa Excelência, o Senhor,
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: Decreto dos Passivos reconhecidos na Lei nº 3.901/2022.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Inicialmente cabe ressaltar que reuniram-se na sede do **Sindicato dos Servidores Públicos do Estado Do Tocantins - SISEPE-TO** os presidentes de diversas entidades sindicais e associações de classe, tais como, Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins - **SEET-TO**, Associação dos Militares da Reserva Reformados Da Ativa e seus Pensionistas do Estados do Tocantins-**ASMIR**, Associação dos Servidores Municipais de Palmas-**ASSEMP**, Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins-**SEAGETO**, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Estado Tocantins-**SINTRAS**, Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias do Estado do Tocantins-**SINDACEN-TO**, Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins-**SINSJUSTO**, Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins-**SINDIFISCAL**, Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins – **SINPOL-TO**, Sindicato dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-**SINDAGRO-TO**, Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins – **SINDIPERITO** e Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins-**SINDARE**, com o intuito de aprofundar discussões a respeito dos **passivos reconhecidos na Lei nº 3.901/2022.**

O artigo 12 da **Lei nº 3.901**, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, dispõe sobre a antecipação

SINDIFISCAL
Gravos,
Maria Das Dores
Presidente do SINSJUSTO

João Barbosa
Presidente do SEET
CNPJ: 26.751.974/0001-09
Reg. Sind. 914.000.000.97582-5.

Mandei Pereira de Miranda
Presidente do SINDARE
CPF: 392.351.491-34

Jorge A. S. Couto
Pres

SINDARE *SINPOL*



@porumnovosisepe

POR UM NOVO SISEPE

dos passivos devidos pelo estado aos servidores através de contrato de cessão de crédito com o beneficiário.

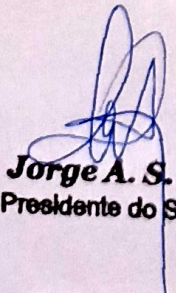
Art. 12. O Estado do Tocantins, havendo interesse do Servidor Civil ou Militar, garantirá a eventual antecipação dos valores devidos e reconhecidos nesta Lei perante as Instituições Financeiras, as quais, firmado contrato de cessão de crédito com o beneficiário, sub-rogar-se-ão nos direitos creditícios respectivos, ficando o Poder Executivo incumbido de pagar os valores estipulados no acordo ao cessionário contratado, nos prazos e nas formas aqui definidos, com base nas regras a serem estabelecidas em Decreto Regulamentar.

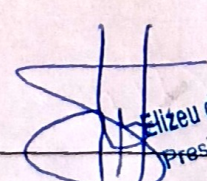
Isto posto, as entidades vêm conjuntamente requerer de Vossa Excelência que adote medidas urgentes no sentido de **dar publicidade da Minuta com os termos elencados no decreto que regulamente a cessão dos referidos créditos**, uma vez que se faz necessário um conhecimento prévio, tendo em vista o impacto que a mesma trará à vida financeira das mais diversas categorias de Servidores Públicos Estadual.


Requerem ainda que **o servidor público estadual não figure como devedor solidário junto aos bancos ou instituições financeiras** em caso de eventuais atrasos nos repasses e que **seja negociado a menor taxa de deságio possível**, pois o servidor já foi penalizado pelo não recebimento em tempo hábil de seus direitos e não devem ser novamente sacrificados nesta negociação.

Certo de poder contar com a colaboração e a compreensão de Vossa Excelência, renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jorge A. S. Couto
Presidente do SINDARE


Presidente do SISEPE-TO
ELIZEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA


Presidente do SINTRAS-TO
CPF: 392.351.491-34